

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Recurso Eleitoral n.º 63-51.2011.6.21.0000**

**Procedência: PORTO ALEGRE/RS**

**Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – PRESTAÇÃO  
DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2010**

**Interessado: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCdoB**

**Relator(a): DESA. FEDERAL MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA**

## **PARECER**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E DISPÊNDIO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO DE 2010. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL.** Parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas partidárias. ***Parecer pela aprovação das contas.***

Trata-se de prestação de contas do Diretório Estadual do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PCdoB –, apresentada na forma da Lei n.º 9.096/95 e da Resolução do TSE n.º 21.841/04, relativa à arrecadação e aplicação de recursos no exercício financeiro do ano de 2010.

A equipe técnica do TRE-RS emitiu parecer (fls. 315/317), no qual destacou que: (a) o partido não recebeu quotas do fundo partidário; (b) o total arrecadado de recursos de outras naturezas equivalem a R\$ 296.235,6; (c) os extratos bancários atestam que os recursos financeiros transitaram integral e regularmente pela conta bancária do partido; e (d) os desembolsos financeiros somam R\$ 296.431,82.

Por fim, concluíram pela desaprovação das contas, com base no art. 24, III, 'a', da Res. TSE n.º 21.841/04, ao fundamento de que por não terem sido declaradas as



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

sobras de campanha não financeiras no valor de R\$ 7.804,94 e a transferência intrapartidária no valor de R\$ 656,09, remanesciam ocorrências que, em conjunto, comprometiam a regularidade das contas.

Após nova vista dos autos, o Diretório Regional apresentou manifestação e documentos (fls. 327/331), a fim de esclarecer e sanar as irregularidades.

Em análise da manifestação (fls. 333/334), a auditoria dessa Corte entendeu não terem subsistido inconsistências ou irregularidades nos demonstrativos apresentados, porquanto *“a agremiação efetuou o ajuste apontado no item 1 do Parecer Conclusivo (fls. 315 a 322), na prestação de contas do exercício seguinte – 2011” e “os apontamentos dos itens 2 e 3 foram sanados com a manifestação da agremiação”*.

Os autos vieram a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer (fl. 335).

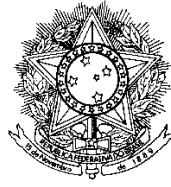
Diante da regularidade formal atestada pelo relatório conclusivo da equipe técnica do TRE-RS (fls. 333/334), o Ministério Público Eleitoral nada tem a opor à aprovação das contas, ficando ressalvado seu poder de representação caso surjam provas em desacordo com os dados declarados neste processo.

### **III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas.

Porto Alegre, 03 de Maio de 2013.

**FÁBIO BENTO ALVES**  
Procurador Regional Eleitoral



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

C:\Arquivos de programas\Apache Software  
Foundation\Apache2.2\htdocs\sistemas\conversor\_pdf\tmp\08\bt01\qhncog40dvf\_6351\_2011\_119\_130503173208.odt